DECRETO Nº 868 DE 17 DE JUNHO DE 1977.

Dá a título de " Permissão de uso" a P. OLIVEIRA VIAÇÃO METROPOLITANA' para explorar Serviço de Transporte Coletivo na cidade de Porto Velho.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei 411/69, em seu art. 66, inciso XV;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44 do Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 584/74;

CONSIDERANDO a idoneidade comprovada da permissionária, conforme se infere do que consta no processo nº 3781/77,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido a P. OLIVEIRA - Viação Metropolitana, com sede em Porto Velho, explorar o Serviço de Transporte Coletivo na cidade de Porto Velho, em linhas a serem estabelecidas pela Municipalidade;

Art. 2º - Para a prestação do serviço referido no art. anterior, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a:

a) - manter ininterruptamente o serviço de transporte coletivo com veículos auto-ônibus, em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, bem assim em obediência às regras de trânsito;

b) - obedecer ao trajeto e horários que serão fixados em documento posterior;

c) - acatar a todas as determinações oriundas do Executivo Municipal, no intuito de que seja prestado o melhor serviço aos usuários;

Art. 3º - Fica a PERMISSIONÁRIA autorizada a cobrar dos usuários os preços que forem estabelecidos em Decreto específico, nos trechos percorridos;

Art. 4º - Incorpora-se ao texto deste Decreto o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, na parte atinente a atividade do transporte coletivo de passageiros;

Art. 5º - O prazo de duração da presente PERMISSÃO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente Decreto, podendo ser revalidada, caso interesse à Administração;

Art. 6º - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar o presente Decreto de PERMISSÃO, retornando o serviço para prestá-lo diretamente ou dar permissão a outrem, sem direito a

indenização pelo atual permissionário.

Art. 7º - A PERMISSIONÁRIA tem prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente Decreto para apresentar as fotografias internas e externas dos veículos que efetuarão o serviço, bem como para iniciá-lo propriamente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS -
Diretor do Departamento de Fiscalização Urbanas